



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3591/2024

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024.

Processo nº 0916431-42.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 67 anos de idade, internada na sala amarela do Hospital Municipal Rocha Faria com quadro de **valvopatia mitral secundária à febre reumática** e exame de **troponina positivo**, aguardando **transferência para serviço que disponha de cirurgia cardíaca** (Num. 141425940 - Págs. 8 e 12). Foram pleiteadas **transferência para unidade com especialidade em cirurgia cardíaca e cirurgia cardíaca** (Num. 141425939 - Pág. 11).

Dante o exposto, informa-se que a **transferência para unidade com especialidade em cirurgia cardíaca está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Suplicante (Num. 141425940 - Págs. 8 e 12).

No que tange à **cirurgia cardíaca** pleiteada, é interessante registrar que a conduta terapêutica será determinada pelo médico especialista (cirurgião cardiovascular) que irá assistir a Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia, para a qual a Autora se encontra regulada, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: plástica valvar e/ou troca valvar múltipla (04.06.01.082-0).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**². Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 set. 2024.

² A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 04 set. 2024.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **07 de agosto de 2024**, com **solicitação de internação para plástica valvar e/ou troca valvar múltipla (0406010820)**, tendo como unidade solicitante a **Coordenação de Emergência Regional de Campo Grande**, com situação **leito reservado** na unidade executora **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, este Núcleo entende que **a via administrativa está sendo utilizada**, no caso em tela, com efetuação da **reserva de leito** para a Autora **em unidade especializada e habilitada em cirurgia cardíaca**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 set. 2024.